



À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE

Ref. Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2023

Processo Administrativo nº 04092301

I O BARBOSA RI PROJÉTOS, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 46.226.655/0001-83, com sede na Rua José Marcelino, nº77, Centro, CEP: 29.015-120, Vitória-ES, neste ato representada pelo Sr. IGOR ODILON BARBOSA, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.225.015-12061489 SPTC/ES e do CPF n.º 132.045.757-64, vem apresentar, **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO com IMPUGNAÇÃO**, face ao edital em referência pelos fatos e fundamentos que seguem:

A. DOS FATOS

O MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE, instaurou procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, visando o *“registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços comuns de engenharia voltados à implantação, modernização e eficientização da iluminação pública nos trechos urbanos da BR 222 e arredores no município de Tianguá/CE, mediante a implantação de luminárias de Led fotovoltaicas e luminárias Led inteligente”*.

Todavia, a ora Impugnante denota, a presença de vícios que maculam todo o processo, cuja prévia correção se mostra indispensável à abertura do certame e a formulação de propostas.

Face o interesse público evidente do procedimento em voga, por sua amplitude, SOLICITA-SE COM URGÊNCIA a análise do mérito desta Impugnação pelo (a) Sr. (a) Pregoeiro (a), a fim de evitar prejuízos maiores para o erário público, o qual certamente será lesado caso o Edital permaneça nos termos atuais. Tal é o que se passa a demonstrar.



B. DA TEMPESTIVIDADE:

Antes de iniciar-se a análise do mérito da presente impugnação, cabe discorrer sobre a tempestividade da peça que ora se propõe.

A data da sessão de lances do presente certame, está designada para o dia 29/09/2023. Estabelece o instrumento convocatório do certame que as impugnações poderão ser apresentadas pelos licitantes até o terceiro dia útil que antecede a abertura da licitação.

Aplicando-se a regra de contagem de prazos enunciada no art. 110 da Lei nº. 8.666/93 vê-se que o dia da licitação (dia de início) é excluído da contagem do prazo, findando-se no dia 26/09/2023, que, por ser o dia do término do prazo, nele se inclui, conforme a lei.

O Tribunal de Contas da União já acolheu tal entendimento. No Acórdão nº. 1/2007 (processo TC 014.506/2006-2) o TCU entendeu ser tempestiva uma impugnação apresentada em 22/11/2005 (terça-feira) em face de um pregão que se daria em 24/11/2005. Por sua vez, no Acórdão nº. 382/2003 (processo TC 016.538/2002-2) entendeu o TCU ser tempestiva uma impugnação apresentada em 27/9/2002 (sexta-feira) contra uma licitação que ocorreria em 01/10/2002 (terça-feira).

Assim, a peça de impugnação protocolizada até o dia 26/09/2023, é **totalmente tempestiva**, impugnando-se as alegações em contrário.

C. DAS RAZÕES

I. QUESTIONAMENTO

O Anexo I.B - Orçamento Sintético (o único a trazer informações sobre a luminárias, visto que o Anexo I.E - Caderno de Especificações Técnicas dos Materiais não se encontra disponível) possui a seguinte exigência na questão do sistema de fixação da luminária:

3.2: Próprio	INSTALAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIA EM LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, POTÊNCIA MÁXIMA DE ATÉ 70W, FLUXO MÍNIMO DE 9.800 LÚMENS, TEMPERATURA DE COR DE 4000K, FAIXA DE FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 140LM/W, PROTEÇÃO DO TIPO IP66, GARANTIA DE 5 ANOS, VIDA ÚTIL DE 50.000H, TENSÃO AUTOVOLT COM VARIAÇÃO DE 90-305VAC, PROTEÇÃO DE IMPACTO IK8, FATOR DE POTÊNCIA MÍNIMO DE 0,92, TEMPERATURA DE TRABALHO DE -30°C ATÉ 50°C, COM FIXAÇÃO DE 48MM A 70MM.
--------------	--

No entanto, tais exigências e parâmetros se mostram extremamente restritivos, tendo em vista que no mercado existem inúmeras luminárias com diferentes tipos de sistema de fixação e tamanho, além disso, as dimensões se mostram extremamente específicas, levando em consideração que os sistemas de fixação são desenhados para atender várias demandas não faz sentido restringi-los as dimensões tão específicas.

Ademais, devido ao fato, tal especificação tão restritiva leva-se a cogitar a possibilidade de direcionamento do certame.

II. QUESTIONAMENTO

Quando se trata das exigências do edital, fica evidente uma confusão em relação ao dimensionamento máximo da equipe e à sua disponibilidade no contrato de implantação, quando o mais comum é solicitar tal especificação para contrato de manutenção, visto prazo de atendimento de solicitação de chamado de lâmpada apagada. Não faz sentido que a administração estabeleça um limite máximo para o número de equipes, visto que, para o município, ter mais equipes trabalhando no projeto resultaria em uma entrega mais rápida da obra e, conseqüentemente, em mais benefícios para a população.

Além disso, a imposição de horários de trabalho pelo edital não parece lógica, uma vez que cabe à contratada a decisão sobre os horários de trabalho, inclusive se deseja operar nos fins de semana. Seria mais adequado que o edital solicitasse um mínimo de produção diária, por exemplo.





PROJETOS



QUANTIDADE DE EQUIPES			
ITEM	EQUIPES	QUANT. MINIMA DE EQUIPES	QUANT. MAXIMA DE EQUIPES
1.0	DIURNAS - SEGUNDA A SEXTA - 05H01MIN ATÉ 21H59MIN - HH		
1.1	Equipe LEVE - CAMINHÃO SKY	1	2
1.2	Equipe PESADA - CAMINHÃO MUNK	1	2
2.0	DIURNA - SÁBADO - 05H01MIN ATÉ 12H00MIN - HH		
2.1	Equipe LEVE - CAMINHÃO SKY	0	1
2.2	Equipe PESADA - CAMINHÃO MUNK	0	1
3.0	DIURNA - DOMINGO E FERIADOS - 05H01MIN ATÉ 12H00MIN - HH		
3.1	Equipe LEVE - CAMINHÃO SKY	0	1
3.2	Equipe PESADA - CAMINHÃO MUNK	0	1

III. QUESTIONAMENTO

A respeito da atestação do engenheiro de segurança no trabalho, é importante destacar que a responsabilidade recai sobre o técnico encarregado da elaboração e/ou atestação de Análises Preliminares de Risco (APRs), Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) e Atestado de Saúde Ocupacional (ASO). Nesse contexto, não parece haver justificativa para a solicitação de um atestado no que se refere à iluminação pública, uma vez que essa tarefa está dentro do conhecimento e da expertise de qualquer profissional habilitado em segurança no trabalho.

D. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer o julgamento da presente impugnação com a procedência dos pedidos realizados, conforme exposto.

Para garantir a competitividade do certame, aguardamos que sejam respondidos nossos esclarecimentos e se digne Vossa Senhoria a receber tempestivamente a presente petição, determinando-se o seu imediato processamento.

Caso negativo, remeta-se para apreciação de autoridade superior.

É o que se requer.

Vitória, 26 de setembro de 2023

IGOR ODILON
BARBOSA:13204575764
4575764

Assinado de forma
digital por IGOR ODILON
BARBOSA:13204575764

I O BARBOSA RI PROJÉTOS
Igor Odilon barbosa



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.226.655/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/05/2022	
NOME EMPRESARIAL I O BARBOSA RI PROJETOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RI PROJETOS	PORTE ME		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R JOSÉ MARCELINO	NÚMERO 77	COMPLEMENTO *****	
CEP 29.015-120	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VITORIA	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO RIPROJETOS@OUTLOOK.COM.BR	TELEFONE (27) 9913-9690/ (0000) 0000-0000		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/05/2022		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/05/2022 às 10:39:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

